



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.555, DE 2015

(Do Sr. Giovani Cherini)

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e no Calendário Turístico Nacional a "Semana Farroupilha", realizada, anualmente, de 14 a 20 de setembro.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI 12345/2010, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e no Calendário Turístico Nacional a “Semana Farroupilha”, realizada, anualmente, de 14 a 20 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As comemorações da Revolução Farroupilha - o mais longo e um dos mais significativos movimentos de revoltas civis ocorrido no Brasil, envolvendo em suas lutas os mais diversos segmentos sociais - relembrava a Guerra dos Farrapos contra o Império, de 1835 a 1845. O Marco Inicial ocorreu no amanhecer de 20 de setembro de 1835. Naquele dia, liderando homens armados, Gomes Jardim e Onofre Pires entraram em Porto Alegre pela Ponte da Azenha.

A data e o fato ficaram registrados na história dos sul-rio-grandenses como o início da Revolução Farroupilha. Nesse movimento revolucionário iniciou-se a Saga Farroupilha, que teve duração de cerca de dez anos e mostrava como pano de fundo os ideais liberais, federalistas e republicanos, sendo proclamada a República Rio-Grandense, com a instalação de sua sede na cidade de Piratini a sua capital.

Antecedendo-se à Revolução Farroupilha, desde o século XVII, o Rio Grande do Sul já sediava as disputas entre portugueses e espanhóis. Para as lideranças locais, o término dessas disputas merecia, do governo central, o incentivo ao crescimento econômico do Sul, com o resarcimento às gerações de famílias que lutaram e defenderam o país.

Além disso não ter ocorrido, o governo central passou a cobrar pesadas taxas sobre os produtos do Rio Grande do Sul. Charque, couros e erva-mate, por exemplo, passaram a ter cobrança de altos impostos. O charque gaúcho passou a ter taxas elevadas, enquanto o governo dava incentivos para a importação do Uruguai e Argentina.

Já o sal, insumo básico para a preparação do charque, passou a ter taxa de importação considerada abusiva, agravando o quadro. Esses fatores, somados, geraram a revolta da elite sul-rio-grandense, culminando, em 20 de setembro de 1835, com Porto Alegre sendo invadida pelos rebeldes enquanto o presidente da província, Fernando Braga, fugia do Rio Grande.

Em 1845, após vários conflitos militares, foi firmado pelos farroupilhas um acordo com Duque de Caxias e a Guerra dos Farrapos terminou. A República Rio-Grandense foi reintegrada ao império brasileiro

A “Semana Farroupilha”, foi oficializada no Estado do Rio Grande do Sul pela Lei nº 8.715, de 11 de outubro de 1988, que alterou a Lei nº 4.850, de 11 de dezembro de 1964, sendo comemorada de 14 a 20 de setembro de cada ano, em homenagem e memória aos heróis farrapos.

A importância do Movimento Farroupilha, que até 1994 originava ponto facultativo nas repartições públicas estaduais e feriado municipal em algumas cidades do interior, ganhou ainda maior relevo a partir do ano 1995, quando foi fixado pela Constituição Estadual, como a data magna do Estado, o dia 20 de setembro, passando a ser feriado em todo o Rio Grande do Sul.

Tomam parte nas festividades da Semana Farroupilha escolas de 1º e 2º graus das redes estadual, municipal e particular de ensino, Unidades ou Contingentes da Brigada Militar, Centros de Tradição Gaúcha e entidades associativas, particulares, culturais e desportivas que dela queiram participar.

A Semana Farroupilha é um momento especial de culto às tradições gaúchas, transcendendo o próprio Movimento Tradicionalista Gaúcho. Ela envolve praticamente toda a população do Estado, participando das iniciativas do comércio, dos serviços públicos, das instituições financeiras ou das indústrias.

A sua organização é feita em duas instâncias, a estadual com a definição de diretrizes gerais, escolha do tema básico e atividades que envolvem as administrações públicas estaduais e locais, onde, na prática, ocorrem os festejos e as manifestações culturais e artísticas, e onde se realizam as mostras e os desfiles a cavalo.

Em Porto Alegre, por exemplo, onde se realiza a maior festa do Estado, a Semana Farroupilha tem seu núcleo concentrado no Parque Maurício Sirotski Sobrinho e oferece uma intensa programação social, cívica e cultural, com constituição de um grande Acampamento Farroupilha, que tem uma duração de quase 30 dias. Durante a Semana Farroupilha são relembrados os feitos dos Gaúchos no Decênio Heróico (1835-1845), através de palestras, espetáculos, desfiles, lançamento de livros entre outras atividades.

Pelo notório reconhecimento da importância da Semana Farroupilha em âmbito nacional, pois comemorada em todos os CTG's do Brasil e do mundo, solicito a meus pares o engajamento e o apoio à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2015.

Deputado Giovani Cherini

| |
|--|
| LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA |
| Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG |
| Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL |
| Seção de Legislação Citada - SELEC |

LEI N° 8.715, DE 11 DE OUTUBRO DE 1988.

Dá nova redação à Lei nº 4.850, de 11 de dezembro de 1964, que oficializa a "Semana Farroupilha" e dá outras providências, alterada pelas Leis nos 7.391, de 8 de julho de 1980, e 7.820, de 7 de novembro de 1983.

PEDRO SIMON, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - A Lei nº 4.850, de 11 de dezembro de 1964, que oficializa a "SEMANA FARROUPILHA" e dá outras providências, alterada pelas Leis nos 7.391, de 8 de julho de 1980, e 7.820, de 7 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É oficializada a "SEMANA FARROUPILHA" no Rio Grande do Sul, a ser comemorada de 14 a 20 de setembro de cada ano, em homenagem e memória aos heróis farroupilhas.

Parágrafo único - Tornarão parte nas festividades da Semana Farroupilha, escolas de 1º e 2º graus das redes estadual, municipal e particular de ensino, Unidades ou Contingentes da Brigada Militar, Centros de Tradição Gaúcha e entidades associativas, particulares, culturais e desportivas que dela queiram participar.

Art. 2º - A Secretaria da Educação do Estado, a Brigada Militar, a Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore e o Movimento Tradicionalista Gaúcho organizarão e orientarão as festividades da Semana Farroupilha.

Art. 3º - As prefeituras municipais, mediante convênio com o Estado, organizarão e coordenarão, nos seus municípios, as festividades da Semana Farroupilha.

Art. 4º - O Governo do Estado regulamentará esta Lei dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 11 de outubro de 1988.

FIM DO DOCUMENTO